

Coruche

Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Coruche

Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 24 de Fevereiro de 2012, deliberou aprovar o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Coruche.

O Presidente da Câmara

Dr. Dionísio Simão Mendes)
Coruche, 19 de março de 2012

Nota Justificativa

Tendo em conta que o Regulamento Municipal em vigor sobre esta matéria entrou em vigor em 20 de Abril de 2003, encontrando-se desatualizado face à evolução legislativa verificada, torna-se necessária a sua revisão de forma a adaptá-lo à actual realidade.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, se publica o presente Regulamento, que foi aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante, o D.L. 48/96 de 15 de Maio, alterado pelo D.L. 126/96 de 10 de Agosto, D.L. 111/2010 de 15 de Outubro e D.L. 48/2011 de 1 de Abril.

Artigo 2.º Objecto

O seu objecto é a fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, situados no concelho de Coruche.

Artigo 3.º Classificação dos Estabelecimentos

1- Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de abertura e de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se em seis grupos.

2- Pertencem ao primeiro grupo de estabelecimentos:

- a) Supermercados;
- b) mercearias, charcutarias, talhos e peixarias;
- c) Drogarias e Perfumarias;
- d) Lojas de vestuário, retrosarias e calçado;
- e) Lavandarias e Tinturarias;
- f) Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;
- g) Stands de veículos automóveis e de maquinaria em geral e respectivos acessórios;
- h) Lojas situadas em centros comerciais;
- i) Papelarias e Livrarias;
- j) Ourivesarias, Relojoarias e Afins;
- k) Outros estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores.

3- Pertencem ao segundo grupo os estabelecimentos seguintes:

- a) Cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars, self-service e outros estabelecimentos de bebidas e de restauração;
- b) Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de filatelia e afins, de fotografia e cinema, tabacos e afins e outros artigos de interesse turístico.
- c) Galerias de arte e exposições;
- d) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
- e) Lojas de Conveniência.

4- Pertencem ao terceiro grupo os estabelecimentos seguintes: bares e pubs e outros estabelecimentos de bebidas congéneres, bem como estabelecimentos de restauração com animação.

5- Pertencem ao quarto grupo os seguintes estabelecimentos: clubes nocturnos, salas de bingo, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e outros estabelecimentos análogos devidamente classificados, sempre que proporcionem espectáculos e ou locais para dançar.

6- Pertencem ao quinto grupo os estabelecimentos seguintes:

- a) As grandes superfícies comerciais contínuas;
- b) Os estabelecimentos situados dentro dos centros comerciais que atinjam áreas de venda contínua.

7- Pertencem ao sexto grupo os estabelecimentos que não se incluam nos grupos definidos nos números anteriores.

Artigo 4.º Regime geral de abertura e funcionamento

1- As entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, podem escolher, para os mesmos, períodos de abertura e funcionamento que se enquadrem dentro dos seguintes limites máximos:

- a) 1º grupo - entre as 6 e as 24h de todos os dias da semana;
- b) 2º grupo - entre as 6 e as 2h do dia imediato, em todos os dias da semana;
- c) 3º grupo - entre as 12 e as 4h do dia imediato, em todos os dias da semana;
- d) 4º grupo - entre as 12 e as 4h do dia imediato, em todos os dias da semana;
- e) 5º grupo - entre as 6 e as 24h de todos os dias da semana;
- f) 6º grupo - entre as 6 e as 24h de todos os dias da semana. 2- 2- 2- Exceptuam-se dos limites previstos na alínea b) do número anterior os estabelecimentos do 2º grupo situados nas estações terminais rodoviárias, ferroviárias, bem como postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente, que poderão estar abertos até às 3h de todos os dias da semana.

3- Os estabelecimentos com actividades diferenciadas, sem prejuízo do estipulado para as lojas de conveniência, adoptarão, para cada uma delas, um período de funcionamento de acordo com os limites fixados para o grupo em que as mesmas se inserem.

Artigo 5.º **Funcionamento Permanente**

Poderão funcionar com carácter de permanência:

- a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;
- b) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- c) Os centros médicos ou de enfermagem;
- d) Os estabelecimentos de acolhimento de crianças;
- e) Os postos de venda de combustíveis líquidos e de lubrificantes, garagens e estações de serviços;
- f) Os parques de estacionamento;
- g) As agências funerárias;

Artigo 6.º **Regime excepcional**

1- A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 4º, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Os estabelecimentos situem-se em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo, ou outros motivos de interesse local o justifiquem;
- b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2- A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

3- A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo 4º, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

4- No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.

Artigo 7.º **Audição de entidades**

O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 4º, envolve a audição, quando se entenda necessário, das seguintes entidades:

- a) As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral;
- b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa, e também, nos casos em que o estabelecimento se situe em rua de fronteira com outra freguesia, a junta de freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
- c) As associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou colectiva, titular da empresa do requerente.

Artigo 8.º **Mapa de horário**

1- É obrigatória a afixação do mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento em lugar bem visível do exterior.

2- Nos casos em que o horário adoptado esteja de acordo com os limites previstos nos artºs 4º e 5º do presente Regulamento, o mesmo não carece de licenciamento ou autorização, devendo ser apresentada mera comunicação prévia à Câmara Municipal.

3- A comunicação prévia prevista no número anterior poderá ser efectuada através do “Balcão do Empreendedor” e, no caso dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares e de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, deve ser apresentada em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento.

4- Quando se pretenda um horário mais alargado, nos termos da excepção prevista no artº 6º do presente Regulamento, o mesmo carece de autorização da Câmara Municipal, devendo a entidade exploradora apresentar requerimento prévio, devidamente fundamentado, nesse sentido.

5- No caso de restrição dos limites de horário, conforme previsto no nº 3 artº 6º deste Regulamento, a Câmara Municipal comunicará às respectivas entidades exploradoras, assegurando-lhes o direito de audição prévia.

6- Os requerimentos de mera comunicação prévia de horário e de pedido de autorização de alargamento de horário, deverão seguir os modelos uniformes disponibilizados pela Autarquia na página electrónica www.cm-coruche.pt.

7- O modelo de mapa de horário de funcionamento é escolhido livremente pela entidade exploradora do estabelecimento, não carecendo de aprovação ou emissão pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º **Coimas**

1- O não cumprimento do disposto no artigo 8º do presente Regulamento, bem como do horário estabelecido no mapa, constitui, nos termos do nº 2 artº 5º do D.L. 48/96 de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:

a) De 150€ a 450€, para pessoas singulares, e de 450€ a 1 500€ para pessoas colectivas, a infracção do disposto no nº 1 do artigo anterior, bem como a falta de mera comunicação prévia do horário ou das suas alterações.

b) De 250€ a 3 740€, para pessoas singulares, e de 2 500€ a 25 000€, para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2- A instauração e aplicação das coimas a que se referem o artigo anterior compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com Competência Delegada, revertendo para o Município o produto das referidas receitas.

Artº 10º **Abertura e encerramento em dias e épocas de festividade**

1- Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares poderão estar abertos nesses dias, independentemente das prescrições deste Regulamento, mas sem prejuízo dos direitos dos respectivos trabalhadores.

2- Nos períodos de Natal e de Ano Novo, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá fixar horários especiais de abertura e encerramento, após audição das associações empresariais e sindicais, as quais deverão pronunciar-se no prazo de 10 dias.

Artº 11º **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artº 12º **Compatibilidades**

As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação colectiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, o descanso semanal e a remuneração legalmente devida aos trabalhadores.

Artº 13º **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Coruche actualmente em vigor.

Artº 14º **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato após a sua publicação.

Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos

Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 24 de Fevereiro de 2012, deliberou aprovar o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos.
O Presidente da Câmara

Dr. Dionísio Simão Mendes)
Coruche, 19 de março de 2012

Preâmbulo

Considerando a situação de crise económica e financeira que o país atravessa.
Considerando que os Municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios comuns dos respetivos municípios.

Considerando os elevados prejuízos sociais que resultam da nova conjuntura, designadamente pelo aumento dos níveis de pobreza e de endividamento das famílias, torna-se cada vez mais necessária a intervenção no âmbito da Ação Social, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias que se encontram em dificuldades financeiras. Deste modo, pretende o Município de Coruche implementar medidas de apoio a estratos sociais desfavorecidos deste concelho.

O presente regulamento permite intervir junto de grupos mais vulneráveis, atenuando fenómenos de pobreza e exclusão social, assegurar o acesso a serviços, no sentido da promoção da qualidade de vida, da coesão social e da cidadania.

No sentido de concretizar este objetivo, o Município de Coruche pretende atuar, designadamente ao nível da deficiência, da terceira idade, da educação, saúde e habitação, de forma a promover melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de precariedade socioeconómica.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento.

Artigo 1º **Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no uso das atribuições fixadas na alínea h) do n.º 1 do artigo 13 e n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugado com o estabelecido na alínea c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro em respeito pelas alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

Artigo 2º **Âmbito**

Este regulamento destina-se a estabelecer as regras de concessão de medidas de apoio social a agregado familiar, comprovadamente carenciados, e residentes no concelho de Coruche há mais de 2 anos.
A aplicação do presente regulamento não prejudica a possibilidade de os particulares beneficiarem de regulamentos específicos

Artigo 3º **Tipos de apoio**

Os apoios a conceder podem revestir, designadamente as seguintes características:

- a) Apoio Financeiro
- b) Apoio logístico
- c) Prestação de serviços

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior poderá a Câmara Municipal, por deliberação fundamentada efetuar outro tipo de apoios a particulares cumpridos que estejam os requisitos previstos no presente regulamento.

Artigo 4.º **Apoios Financeiros**

Os apoios financeiros podem revestir designadamente as seguintes características:

- a) Apoio ao arrendamento de habitação, pelo prazo de um ano, a agregados familiares que por razões de calamidade fiquem desalojados e em caso da Câmara Municipal não dispor de habitações sociais para o efeito;
- b) Apoio ao arrendamento de habitação, pelo prazo de um ano, a agregados familiares que fiquem desalojados por qualquer outro motivo, caso a Câmara Municipal não disponha de habitações sociais para o efeito;
- c) Apoio a idosos, pessoas com deficiência ou doença grave para a frequência de instituições necessárias a assegurar a sua qualidade de vida, designadamente lares, Centros de Dia, Centros de Fisioterapia ou de Atividades Desportivas.
- d) Apoio no pagamento de deslocações para a realização de consultas médicas, exames médicos ou frequência de estabelecimentos de ensino.
- e) Apoio na aquisição de material necessário ao desenvolvimento pedagógico de elementos componentes do agregado familiar.
- f) Outros apoios cuja necessidade imperiosa se verifique e que não estejam compreendidos nas alíneas anteriores.

Artigo 5.º **Apoio logístico**

O Apoio logístico compreende a disponibilização de meios técnicos, humanos maquinaria e equipamento dos municípios que se entendam como necessários para evitar a exclusão social do agregado familiar.

Artigo 6.º **Prestação de serviços**

A prestação de serviços prevê:

- a) Realização de projetos e acompanhamento técnico, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, elaborados com respeito por todas as normas em vigor sobre a edificação;
- b) Realização de reparações a particulares em obras de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação.

Artigo 7.º **Legitimidade**

1- Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste regulamento, os agregados familiares com comprovada carência económica

2- Considera-se carência económica:

- a) A do agregado familiar com rendimento per capita inferior a 50% do salário mínimo nacional, fixado para o ano em que o apoio é solicitado;
- b) A do agregado familiar em que o valor das despesas mensais fixas com encargos de saúde, educação, habitação, alimentação transportes ou outros destinados a evitar a exclusão social do agregado familiar seja superior ao rendimento mensal fixo da família e comprovada que seja a inexistência de outro património capaz de fazer face aquelas despesas fixas.
- c) A do agregado familiar com encargos extraordinários decorrentes de situação de deficiência ou doença grave que impliquem a afetação de uma percentagem significativa dos rendimentos familiares ao pagamento daqueles.

3- A avaliação da situação de carência económica é efetuada pelo serviço de ação social da Câmara Municipal.

4- O rendimento per capita calcula-se com base na seguinte fórmula:
rendimento per capita = Rendimento Bruto - (contribuições para a Segurança social, retenções na fonte, despesas de saúde e despesas com habitação até 2200 €) / 12 meses * n.º de membros do agregado familiar .

Artigo 8.º **Instrução do processo**

1- O Requerimento de concessão de apoios, deverá ser instruído, pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade e Número de identificação Fiscal de todos os membros que compõem o agregado familiar ou Cópia Cartão de Cidadão;
- b) Nota de liquidação do IRS;
- c) Comprovativo da incapacidade ou grau de deficiência;
- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar
- e) Documentos comprovativos das despesas fixas com educação, habitação, de saúde e alimentação., transportes e outros;
- f) Declaração médica comprovativa de doença crónica e/ou deficiência;
- g) Toda a documentação tida por conveniente para fazer prova de determinadas despesas ou requisitos;
- h) Declaração de rendimentos para atribuição de prestações sociais;

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior o serviço de ação social poderá solicitar todos os documentos que entenda como relevantes.

3 - Nos casos dos municípios com manifesta dificuldade na instrução da candidatura e a pedido dos mesmos, deverá o serviço de ação social ajudar na instrução do processo.

Artigo 9º **Apreciação dos Requerimentos**

1- Os requerimentos são analisados pelo serviço de ação social da Câmara Municipal de Coruche.

2- A verificação da situação de carência, resulta de um estudo sócio - económico prévio realizado pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Coruche e que se pode compor das seguintes fases: a) análise documental, b) Entrevista; c) Visita Domiciliária;

3- Serão excluídas as candidaturas de todos os agregados familiares que manifestem sinais exteriores de riqueza, entendidos como tal no relatório a efetuar pelo serviço de ação social

São entendidos como sinais exteriores de riqueza, designadamente:

a) A mera utilização de veículo automóvel cujo valor à data da atribuição do apoio seja superior a 10.000€

b) A residência em habitação própria sem hipoteca cujo valor real do imóvel ascenda a de 50.000€.

c) A residência em habitação própria cuja aquisição haja sido suportada em crédito bancário cuja prestação mensal é inferior a 20% do rendimento mensal do agregado.

d) A residência em habitação própria com hipoteca cuja avaliação em termos de IMI seja superior a 200.000 €

e) A existência de quaisquer bens móveis ou imóveis e bem assim de mecanismos de prestação de serviços na posse ou propriedade do agregado familiar qualificadas como supérfluas.

e) Salvo no que respeita aos transportes escolares, serão ainda excluídas as candidaturas de agregados familiares que beneficiem já de qualquer outro apoio destinado ao fim a que se candidatam

Artigo 10.º **Concessão do Apoio**

1- Após ter sido constatada a situação de carência económica o serviço de ação social verificará a existência de cabimento orçamental e proporá o apoio a conceder.

2- Caso se trate de um apoio faseado, o serviço de ação social deverá ainda propor o número de fases as quais não poderão ultrapassar um ano económico.

3- Exceciona-se do previsto no número anterior os apoios na comparticipação de atividades escolares ou com elas conexas cujo período de referência será o ano letivo.

4- A concessão de novo apoio depende da apresentação de nova candidatura

5- A Câmara Municipal delibera sobre a concessão de apoio e os termos em que o mesmo opera, designadamente valor, prazo e forma de obter o apoio

6- O interessado será notificado da decisão sobre a sua candidatura, sendo que, caso a mesma seja desfavorável, deverá ser ouvido em sede de audiência prévia.

Artigo 11º **Falsas declarações**

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, implica, a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispendidas pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 12º **Situações excecionais**

Em situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outras, a Câmara Municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, articular-se-á com as entidades competentes, no sentido de prestar o apoio necessário a todos os particulares, prescindindo dos formalismos que de considerem desadequados à situação de urgência.

Artigo 13° Periodicidade

1- Todos os apoios previstos no presente regulamento terão sempre um caráter temporário e excepcional, atendendo a cada situação concreta.

2- O serviço de Ação poderá propor a cessação dos apoios casos se verifique a alteração da situação económica do agregado familiar, a verificação de falsas declarações ou qualquer outra situação excepcional.

Artigo 14° Acompanhamento

Durante o decorrer do processo, o Serviço de Ação Social da Câmara Municipal, prestará o acompanhamento sócio - familiar que considerar ser necessário.

Artigo 15° Relatório Anual

Anualmente será elaborado um relatório síntese, com todos os apoios atribuídos através deste regulamento.

Artigo 16° Disposições Finais

1- Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Serviço de Ação Social.

2- Todas os apoios atribuídos no ano de 2011 e que tenha efeitos no ano 2012 mantêm-se válidos.

3- São igualmente válidos todos os apoios a particulares já concedidos e pagos.

Artigo 17° Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República

II Alteração ao Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares

Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 14 de março de 2012, deliberou aprovar o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos.

O Presidente da Câmara

Dr. Dionísio Simão Mendes)
Coruche, 19 de março de 2012

Preâmbulo

Atendendo à reorganização da rede escolar e à transferência de competências do Ministério da Educação em matéria de educação, nomeadamente a gestão dos refeitórios escolares do 2º e 3º ciclos, é necessário actualizar alguns pontos existentes neste regulamento.

Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º n.º 1 d) e 19.º n.º 3 b) da lei 159/99 é atribuição dos Municípios a Educação, sendo em especial da sua responsabilidade a gestão dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré- escolar e do ensino básico.

Na sequência do disposto no Decreto - Lei 144/2008, no seu artigo 2.º n.º 1 b) foram transferidas para o Município as competências de componente de apoio à família designadamente o fornecimento de refeições.

Urge pois regulamentar toda a forma de organização e gestão das

Assim, a Câmara Municipal de Coruche aprovou, nos termos do disposto nos artigos 241º, da Constituição da República, do n.º 1, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, 64.º n.º 1 l), a) do n.º 7, do artigo 64º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 16 de Janeiro, do Decreto - Lei 144/2008, no seu artigo 2.º n.º 1 b), o Regulamento de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares.

Artigo 1.º Objecto

1- O presente regulamento visa definir normas de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares.

2- Os refeitórios escolares constituem um serviço de acção social escolar destinado a assegurar aos alunos dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico uma alimentação correcta e equilibrada, em ambiente condigno, complementado com a função educativa da escola.

Artigo 2.º Legislação Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 241º, da Constituição da República, do n.º 1, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, 64.º n.º 1 l), a) do n.º 7, do artigo 64º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 16 de Janeiro, do Decreto - Lei 144/2008, no seu artigo 2.º n.º 1 b).

Artigo 3.º Gestão dos refeitórios

1- A criação e manutenção dos refeitórios escolares é da competência da Câmara Municipal.

2- No início de cada ano lectivo serão aprovados pela Câmara Municipal os refeitórios escolares que se manterão activos e bem assim a população escolar que será servida por cada um.

3- A gestão dos refeitórios escolares é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência no pelouro da Educação.

Artigo 4.º Responsáveis pelos refeitórios

1- O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador responsável pelo pelouro da Educação definirá anualmente, em cada estabelecimento de ensino, o trabalhador responsável pelo controle da marcação das refeições no portal e@educa e controle das refeições.

2- Aos responsáveis pelo controle das refeições caberá:

a) Controlar a entrega, pelos alunos e outros, da senha de refeição (no caso de não estar inscrito no portal e@educa);

b) Remeter, para o serviço de Educação um mapa mensal do qual deve constar:

i) O nome dos alunos e outros aos quais foram fornecidas refeições;

ii) O número de refeições consumidas;

A responsável pelo controle das refeições deverá marcar diariamente no portal e@educa as refeições consumidas pelos alunos.

Sem prejuízo do disposto no regime jurídico de responsabilidade civil extra- contratual, o fornecimento de refeições sem o controle prévio do valor da marcação de refeição fará incorrer a responsável pelo controle das refeições em responsabilidade disciplinar.

Artigo 5.º
Utentes dos refeitórios Escolares

Os refeitórios escolares poderão ser utilizados:

- a) Pelos alunos do estabelecimento de ensino no qual se integram;
- b) Pelos professores que leccionam no estabelecimento de ensino;
- c) Pelos Trabalhadores do estabelecimento de ensino;
- d) Pelos alunos, professores ou trabalhadores de outros estabelecimentos de ensino desde que essa determinação seja efectuada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência no Pelouro da Educação;

Artigo 6.º
Funcionamento dos refeitórios e fornecimento das refeições

- 1- O horário de funcionamento dos refeitórios será estabelecido anualmente pelo Serviço de Educação, de acordo com as necessidades dos utentes em matéria de horários escolares.
- 2- Os refeitórios escolares fornecerão almoços, devendo ser definida uma política alimentar que obedeça aos princípios de uma alimentação racional e equilibrada.
- 3- Nos refeitórios poderão ser fornecidos lanches em situações que os horários dos alunos tornem indispensável este serviço.
- 4- É permitido o fornecimento de refeições para o exterior do refeitório, designadamente para outros estabelecimentos de ensino que não possuam refeitório.

Artigo 7.º
Composição das refeições

- 1- Anualmente, no início de cada ano lectivo, o Serviço de Educação elaborará, sob supervisão do Centro de Saúde, uma proposta de ementa para um período de cinco semanas.
- 2- A ementa semanal será afixada às segundas-feiras e será utilizada em todos os refeitórios escolares.
- 3- Por motivos de saúde devidamente comprovados por documento médico apresentado junto do Serviço de Educação, serão elaboradas refeições de dieta.
- 4- A refeição completa deverá constar de:
Sopa;
Prato de peixe ou carne e respectivos acompanhamentos;
Água;
Pão;
Sobremesa, iogurte ou fruta.
- 5- É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos refeitórios escolares.

Artigo 8.º
Preço das Refeições

- 1- O preço de venda das refeições dos alunos é o estabelecido no Despacho exarado pelo membro do Governo responsável pela área da Educação e proferido nos termos do disposto no artigo 20.º do decreto - lei 55/2009, ou em legislação que lhe suceda.
- 2- O preço das refeições a fornecer a utentes não estudantes, designadamente a docentes ou trabalhadores, é o correspondente ao fixado para os refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos do disposto no Decreto - lei 57- B/84 ou de legislação que lhe suceda.
- 3- A marcação de refeições será efectuada pelo responsável do controle das refeições nos seguintes refeitórios:

- a) Escola Básica da Erra
 - b) Escola Básica da Lamarosa
 - c) Escola Básica da Azerveira
 - d) Escola Básica do Rebocho
 - e) Escola Básica dos Montinhos dos Pegos
 - g) Escola Básica de Santana do Mato
 - h) Escola Básica dos Pelados
 - i) Escola Básica da Branca
 - j) Escola Básica da Fajarda
- Escola Básica do Biscainho
Escola Básica de Coruche - Centro Escolar

- m) Jardim de Infância do Biscainho
- n) Jardim de Infância da Fajarda
- o) Jardim de Infância da Branca
- p) Jardim de Infância de Santana do Mato
- q) Jardim de Infância da Lamarosa
- r) Jardim de Infância da Erra

4- A venda das senhas para refeições para os seguintes refeitórios será efectuada nas Papelarias das escolas abaixo mencionadas:

- a) Escola Básica 2,3 Dr. Armando Lizardo
- b) Escola Básica e Integrada do Couço

5- A venda das senhas para refeições para pessoal não docente afecto aos Jardins de Infância e Escolas Básicas do 1º, 2º e 3º ciclos, pessoal docente e para os alunos da Escola Profissional, será efectuada na Secção de Taxas e Licenças do Município.

6- Deverão ser vendidas pelo menos dez senhas de refeição.

7- Nos refeitórios da EB 2,3 Dr. Armando Lizardo e na EBI/JI do Ouço, a venda de senhas para a semana posterior, será a partir de cada 5ª feira antecedente.

8- A aquisição de senhas no próprio dia, até às 10h, sofrerá o agravamento previsto no despacho exarado pelo membro do Governo responsável pela área da Educação e proferido nos termos do disposto no artigo 20.º do decreto - lei 55/2009.

9- O valor dos produtos vendidos para o lanche será aprovado anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 9º
Regras de Higiene

1- Devem ser cumpridas as regras de recepção, armazenamento, preparação e confecção dos alimentos, cabendo à responsável do refeitório zelar pelo cumprimento das mesmas.

2- Deve existir um programa adequado das operações de limpeza e desinfecção, tendo em conta a escolha correcta dos produtos a utilizar em cada operação, bem como a sua periodicidade.

3- O pessoal afecto aos refeitórios escolares deverá cumprir todas as regras de higiene na preparação, confecção e fornecimento das refeições.

4- O pessoal ao serviço do refeitório deverá utilizar os fardamentos que lhe forem fornecidos.

5- É proibida a venda, cedência ou doação dos restos das cantinas escolares para a alimentação animal.

Artigo 10º
Disposições finais

Todas as situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 11º
Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.

